



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.548-3/2014, 30.587-1/2013 e 11-6/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 756/2013 - LOA, 751/2013 – LDO e 741/2013 - PPA
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 25-8-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 60/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.548-3/2014**.

A equipe técnica, composta pelo auditor público externo Marlon Homem de Ascensão e pela técnica de controle público externo Gonçalves Maria da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 2 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 1.204/2015/GAB-JJ, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no **saneamento** das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 756/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.291.000,00** (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 3.548-3/2014, fls. 41 e 42.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Progr	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	2.097.100,00	2.080.835,77	99,22
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	62.900,00	62.898,32	99,99
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.148.516,13	4.944.026,13	96,02
0005	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUT DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS	285.000,00	245.853,59	86,26
0007	POLITICAS PUBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	295.000,00	176.488,74	59,82
0008	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	10.000,00	322,14	3,22
0010	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	31.000,00	22.151,23	71,45
0011	PROG DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERV PUB - PASEP	497.480,00	427.459,50	85,92
0012	RENOVAÇÃO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	151.325,35	148.744,00	98,29
0013	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	139.000,00	136.044,48	97,87
0014	AUDITORIA E CONTROLE	2.400,00	2.350,00	97,91
0015	LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	1.984.000,00	1.979.397,08	99,76
0016	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	7.903.053,97	7.384.149,53	93,43
0021	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	255.907,00	225.420,47	88,08
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	3.516.069,78	3.337.489,02	94,92
0025	MERENDA ESCOLAR	336.000,00	305.743,26	90,99
0026	INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL	1.575.893,10	745.122,97	47,28
0027	GESTÃO DO FUNDEB	5.557.095,00	5.396.444,06	97,10
0028	TRANSPORTE ESCOLAR	3.068.894,83	2.577.002,01	83,97
0029	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	3.183.638,38	2.875.428,71	90,31
0031	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	8.642.201,88	8.320.315,34	96,27
0037	GESTÃO DA POLITICA DO ESPORTE E LAZER	822.070,00	755.514,99	91,90
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUARIA	1.418.406,05	1.283.637,09	90,49
0040	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.468.166,64	1.295.538,73	88,24
0041	PDTA-PROG. ADUÇÃO TRAT. E DISTRIB. DE	746.863,00	626.922,14	83,94



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

	AGUA			
0043	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORE	80.100,00	79.960,00	99,82
0044	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVPAR	2.747.000,00	999.499,89	36,38
0045	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	198.050,00	192.967,31	97,43
0050	PROGRAMA MAIS LEITE	276.868,89	241.331,85	87,16
Total		52.500.000,00	46.869.058,35	89,27

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 50.824.054,63** (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. sobre a prev
RECEITA S CORRENTES	51.811.000,00	47.348.353,02	91,38
Receita Tributária	25.428.000,00	16.156.227,69	63,53
Receita de Contribuições	2.080.000,00	2.226.006,93	107,02
Receita Patrimonial	900.000,00	1.822.701,67	202,52
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	680.000,00	868.020,17	127,65
Transferências Correntes	22.425.000,00	26.008.466,81	115,98
Outras Receitas Correntes	298.000,00	266.929,75	89,57
RECEITA DE CAPITAL	3.480.000,00	6.592.841,83	189,44
Operação de crédito	5.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	40.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.430.000,00	6.592.841,83	192,21
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 2.791.000,00	- 3.117.140,22	111,68
Deduções da receita tributária	- 90.000,00	- 94.251,24	104,72
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Deduções de transferências correntes	- 2.638.000,00	- 3.021.182,39	114,52
Deduções de outras receitas correntes	- 63.000,00	- 1.706,59	2,70
TOTAL	52.500.000,00	50.824.054,63	96,80

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 1.675.945,37** (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a **3,2%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 16.461.219,29** (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	15.855.360,15
IPTU	343.948,47
IRRF	636.699,30
ISSQN	14.297.488,03
ITBI	577.224,35
Taxas	300.867,54
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	155.405,43
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	149,79
Dívida Ativa Tributária	71.386,61
Multa/Juros de Mora/Correção/Monetária s/Dívida Ativa Tributária	78.049,77
TOTAL	16.461.219,29

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 46.869.058,35** (quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 3.954.996,28** (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2014.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	120.554.41
(b) Ativo Disponível	16.538.636.03
(c) Haveres financeiros	0.00
(d) Disponibilidade previdenciária	11.715.225.94
(e) Restos a Pagar processados	1.790.870.08
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	3.032.540.01
DCL – dívida consolidada líquida	0.00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 16.538.636,03** (dezesesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 43.341.595,33

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	18.982.083,88	43,79	54	Regular
Legislativo	1.103.359,59	2,54	6	Regular
Município	20.085.443,47	46,33	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **43,79%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **35,37%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 30.912.526,21

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	10.935.104,67	35,37	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite mínimo %	Situação
4.440.794,38	4.176.041,07	94,03	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013); e, Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil

(português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **36,31%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
30.830.400,82	11.195.094,05	36,31	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da **saúde** do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Taxa de infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de detecção de Hanseníase; Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa; e, Taxa de incidência de Dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
31.344.729,42	2.160.000,00	6,89	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 2.160.000,00**, correspondentes a **6,89%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art.

29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal **não** foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.907/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaita, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Antônio Domingos Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.907/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2014, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto, tendo como corresponsável o contador Sr. Itagiba Dela Jjustina, inscrito no CRC/MT sob o nº 06.689/O-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Paranaíta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** promova a reserva específica de Programa de Manutenção do Conselho Tutelar nas futuras elaborações de Lei Orçamentária Anual; e, **2)** adote medidas emergenciais visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, especialmente quanto aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano) Inferior à média do Brasil (2013); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2013); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013); e, **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2013); **3)** providencie medidas emergenciais visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, especialmente quanto aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce; **b)** Taxa de mortalidade infantil; **c)** Taxa de infecção Respiratória Aguda (IRA) em

menores de 5 anos; **d)** Taxa de detecção de Hanseníase; **e)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa; e, **f)** Taxa de incidência de Dengue.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, conforme a Portaria nº 001/2015.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 3.548-3/2014, 30.587-1/2013 e 11-6/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 756/2013
- LOA, 751/2013 – LDO e 741/2013 - PPA
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 25-8-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 60/2015 - TP

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Interina

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral Substituto